

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025
CREDENCIAMENTO Nº 03/2025
OBJETO Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em veículos, incluindo peças, lavagem, borracharia, funilaria, pintura, troca de óleo, guincho, reboque e socorro mecânico pertencentes a frota do CIDES LESTE, em conformidade com as condições estipuladas neste edital e seus anexos.

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Parcelada.

DO INÍCIO DO PERÍODO PARA CREDENCIAMENTO

Data: 26 de fevereiro de 2025.

Horário: às 09 horas (horário de Brasília/DF).

Endereço de envio dos documentos: cideslestelicitacao@gmail.com

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS – CIDES/LESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.963.113/0001-71, com sede à Rua Coronel Antônio Salim, nº 269, Bairro Dário Grossi, Caratinga/MG, CEP 35.300-010, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021 e legislação complementar e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação mediante cláusulas e condições estabelecidas neste edital:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente edital tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em veículos, incluindo peças, lavagem, borracharia, funilaria, pintura, troca de óleo, guincho, reboque e socorro mecânico pertencentes a frota do CIDES LESTE, em conformidade com as condições estipuladas neste edital e seus anexos.

1.2. A documentação deverá ser protocolada no endereço de e-mail:

cideslestelicitacao@gmail.com, a partir da publicação do edital.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12(doze) meses contados a partir da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento terá início na data de **26 de Fevereiro de 2025** e permanecerá constantemente aberto pelo período de 12 (doze) meses.

2.2. O credenciamento poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico cideslestelicitacao@gmail.com, no prazo e na data já estipuladas no preâmbulo deste Edital.

2.3. O edital estará disponível aos interessados no Portal Transparência do Consórcio (<http://www.cidesleste.com.br>) na aba EDITAL (<http://www.cidesleste.com.br/?i=edital>) .

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Serão admitidas a credenciar as pessoas jurídicas, devidamente habilitadas, com idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos e ainda, que submetem às normas e condições estabelecidas pela Secretaria Executiva do CIDES LESTE ainda que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.

3.2. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente credenciamento, de mais de uma pessoa jurídica.

3.3. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pela Secretaria Executiva do CIDES LESTE, cuja contratação para a prestação dos serviços oriunda do presente credenciamento, dar-se-á em igualdade de condições entre as licitantes interessadas que atenderem as exigências deste Edital e Seus Anexos.

3.4. Os interessados em participar do presente certame deverão apresentar a documentação para fins de habilitação, conforme estabelece os artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

3.5. As proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas da licitação ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

3.6. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.6.1. pessoa jurídica que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

3.6.2. pessoa jurídica que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

3.6.3. estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento terá início no dia 26 de fevereiro de 2025, no horário das às 09 horas (horário de Brasília/DF), pelo endereço eletrônico cideslestelicitacao@gmail.com.

4.2. O credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo, dentro do prazo de validade deste Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

5.1. A proposta para o Credenciamento compreende a apresentação da documentação relacionada nos subitens 6.1.1 a 6.1.15 da Cláusula Sexta deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, devidamente atualizados:

6.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial ou requerimento de empresário, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com a última alteração ou alteração contratual consolidada, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

f) tratando-se de procurador, a procuração da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do documento que comprove os poderes do outorgante para a outorga. (Contrato Social ou documento equivalente);**

g) cópia de documento de identificação oficial com foto e do CPF do representante legal, credenciado ou o procurador.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com situação ativa;

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Fazenda Nacional junto a Fazenda Federal e Procuradoria da União, que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ou Positiva com efeitos de Negativa, em validade, nos termos da PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014;

c) Certidão de Regularidade de situação com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, em validade;

d) Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, junto à Fazenda Pública do Município onde estiver instalada a sede ou filial da licitante que prestará os serviços ou outra prova equivalente na forma da lei, em validade;

e) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, referente ao FGTS, em validade;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou positivo com efeitos de negativa, em validade.

6.1.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça Estadual da sede da licitante, em plena validade, emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação, ou ainda Certidão Judicial Cível Negativa expedida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais por meio do Sítio Eletrônico do TJMG, pertinente à Comarca onde estiver instalada a matriz da licitante.

b) As empresas que se encontrem em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor. Ademais, em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

6.1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Declaração Unificada, subscrita pelo representante legal da licitante, conforme Anexo IV deste Edital;

6.2. Todas as certidões que forem emitidas por meio da rede mundial de computadores (internet) poderão substituir as certidões exigidas neste Edital, desde que puderem ter a sua autenticidade confirmada por meio eletrônico e que contenham ainda o prazo de validade.

6.3. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa em validade.

6.4. Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.4.1. Os documentos apresentados serão autenticados pelos membros da Comissão de Contratação, que caso necessário fará a solicitação da apresentação do documento original.

6.4.2. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a pessoa jurídica aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

6.5. Em caso de isenção de cadastro em órgãos emissores de certidões, a credenciada deverá apresentar documentação do órgão responsável pela emissão da mesma, informando os motivos da isenção.

6.6. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

6.7. Os documentos exigidos neste Edital não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou ainda ser apresentados por meio de mídias.

6.8. A ausência de documento para a habilitação ou a apresentação de documentos rasurados ou em desacordo com o previsto neste edital serão considerados ineptos e impedirá o credenciamento da interessada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCEDIMENTOS

7.1- Toda a documentação mencionada no presente Edital deverá ser enviada via e-mail pelo endereço eletrônico cideslestelicitacao@gmail.com.

7.2- O credenciamento será realizado observando-se os seguintes procedimentos:

7.2.1- Análise da documentação constante na cláusula sexta, a ser realizada pela Pregoeira, com auxílio da equipe de apoio.

7.2.2- Publicação do resultado da análise referida no item anterior no Portal Transparência do Consórcio (<http://www.cidesleste.com.br>) na aba EDITAL (<http://www.cidesleste.com.br/?i=edital>), em listagem constando as empresas credenciadas e as não credenciadas e, em relação a estas, os motivos do não credenciamento.

7.2.3- É facultado à Pregoeira, em qualquer fase do procedimento, realizar diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

7.2.4- A Pregoeira poderá, desde que atendendo o interesse público, relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam o objetivo do certame.

7.2.5- O credenciamento não garante o direito à contratação.

7.3- Não serão recebidas às solicitações de credenciamento encaminhadas em desacordo com este Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS E PREÇOS

8.1. A relação dos serviços e a forma como devem ser prestados e os respectivos preços estão discriminados no Anexo VIII deste Edital, denominado Tabela de preços Referenciais.

8.2. Os preços são irredutíveis seguindo a tabela de referência dos procedimentos.

CLÁUSULA NONA – DO CREDENCIAMENTO

9.1. Os pedidos de Credenciamento serão recebidos pela Pregoeira que verificará se a documentação atende as condições exigidas neste Edital e solicitará saneamento, caso necessário.

9.2. Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital serão instaurado procedimento licitatório de Inexigibilidade de Licitação, para a formalização da contratação.

9.3. Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao credenciamento concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

9.4. Todos os interessados que apresentarem a documentação da forma exigida neste edital serão considerados aptos a serem credenciados como prestador de serviços aos quais se credenciaram, no qual, haverá homologação das pessoas jurídicas credenciadas.

9.5. O início da prestação dos serviços se dará a partir do julgamento das pessoas jurídicas credenciadas e homologadas, por meio de publicação de resultados do credenciamento e homologação, desde que cumpridas às formalidades deste edital.

9.6. Após a fase de homologação e julgada apta dar-se-á início ao processo de contratação que será formalizado mediante instrumento de Contrato de Prestação de serviços, nos termos e condições deste Edital e cuja minuta é parte deste instrumento.

9.7. A (s) credenciada (s) terá (ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, para assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

9.8. O Contrato de Prestação de Serviços deverá ser assinado pelo representante legal da empresa Credenciada ou procurador devidamente constituído.

9.9. Se a Credenciada se recusar a assinar o contrato de prestação de serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para fazê-lo, poderá o CIDES LESTE, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar o referido prestador de serviços descredenciado do Quadro de Prestadores de Serviços do CIDES LESTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PREGOEIRA

10.1. Das atribuições e deveres:

10.1.1. Receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar a sua análise e promover as diligências que entender serem necessárias;

10.1.2. Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações;

10.1.3. Receber e instruir os recursos administrativos podendo rever as decisões tomadas ou encaminhá-los a Secretaria Executiva;

10.2. Do processamento e julgamento dos Pedidos de Credenciamento;

10.2.1. O Credenciamento será processado pela Pregoeira que, à vista das disposições deste Edital, encaminhará toda a documentação ao Setor de Licitações ou Setor de Contratos que instaurará procedimento de Inexigibilidade de Licitação;

10.2.2. A Comissão de Contratação poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;

10.2.3. A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada a instituição financeira interessada;

10.2.4. As decisões da Comissão de Contratação ou do Setor de Licitações ou do Setor de Contratos que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

10.3. Do Recurso:

10.3.1. A pessoa jurídica interessada poderá interpor recurso das decisões que negar o pedido de credenciamento no prazo referido no subitem 10.2.4 deste Edital;

10.3.2. O recurso devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído deverá ser dirigido à Comissão de Contratação ou ao Setor de Licitações ou ao Setor de Contratos, devendo ser entregue no endereço constante neste Edital;

10.3.3. Recebido o recurso, a Pregoeira ou o Setor de Licitações ou o Setor de Contratos poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à Secretaria Executiva, que após regular

instrução, proferirá sua decisão;

10.3.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste subitem;

10.3.5. Da decisão da Secretaria Executiva não caberá novo recurso administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido pelo e-mail: cideslestelicitacao@gmail.com.

11.1.1. Os atos praticados pela Pregoeira são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de divulgação da homologação, na forma do artigo 165, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

11.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput do artigo 165, da Lei Federal de nº 14.133/2021 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento.

11.3. Na contagem dos prazos exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento, nos termos do art. 183, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

11.4. O recurso deverá ser encaminhado via e-mail de 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, pelo endereço eletrônico cideslestelicitacao@gmail.com.

11.5. O recurso será dirigido à Pregoeira, o qual, se não a reconsiderar no prazo de 03 (três) dias úteis, deverá encaminhá-lo à Autoridade Superior para decisão final, no teor do art. 165, inciso II, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste certame correrão à conta da seguinte dotação, constante da Lei Orçamentária vigente para o ano de 2025.

12.2. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta de Dotações Orçamentárias que forem consignadas no orçamento e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, contado a partir da data de sua assinatura.

13.2. O presente contrato de serviços é de caráter contínuo e poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 e 113 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

13.2.1. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com arrimo no art. 125, da Nova Lei de Licitações.

13.2.2. Os valores serão fixos e irrealizáveis durante o período de vigência do contrato, salvo para observância do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos contratos, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

13.3. Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

13.4. Os serviços serão provisoriamente recebidos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento, pelo responsável designado pela Secretaria Executiva.

13.5. Por ocasião da entrega dos serviços, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

13.6. Constatadas irregularidades nos serviços, a Administração poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.7. Nas hipóteses de substituição ou complementação, a Contratada deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço.

13.8. O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições dos serviços recebidos, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo dos serviços, desde que emitido o documento fiscal correspondente.

14.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

14.3. No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

14.4. Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT),

sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

14.5. Constatadas irregularidades na prestação de serviço, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sejam prejuízo das penalidades cabíveis.

14.6. As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

14.7. Conforme Lei Federal nº 14.133/2021, os valores do contrato poderão ser revisados, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilha de custos do item a ser reajustado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

14.8. Feito o pedido de revisão, a Administração fará cotações de preços no mercado, visando verificar a compatibilidade do preço requerido com o preço praticado no mercado.

14.9. O valor a ser apurado pela Administração deve ser verificado por meio de planilhas, devendo, em caso de preço requerido pelo Contratado ser acima do mercado, verificar se o novo preço obtido por meio das pesquisas é mais viável, levando-se em consideração a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços quanto aos aspectos da qualidade e do custo final para o fornecimento.

14.10. Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se, para o reajuste, o INPC do IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituir este índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado por meio de um Termo Aditivo ao respectivo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

15.1. A Secretaria Executiva, por intermédio da Pregoeira, convocará os Credenciados Habilitados para a assinatura do CONTRATO, conforme minuta constante do Anexo VI.

15.2. A convocação será efetuada, após a publicação no órgão oficial do CIDES LESTE ou outro meio equivalente, por meio de comunicação oficial, avisos via e-mail.

15.3. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal n 14.133/2021, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos no § dº, inciso II do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021, justificados, por escrito, com antecedência de 10 dias do vencimento e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. As empresas interessadas em se credenciar, deverão apresentar por ocasião da assinatura do contrato de prestação dos serviços, quando convocadas a fazê-lo, obrigatoriamente, a relação dos proprietários e/ou profissionais que prestarão os serviços.

16.1. Realizar os procedimentos contratados sem cobrança de qualquer valor adicional sob pena do seu descredenciamento.

16.3. As Credenciadas deverão permitir o acompanhamento e a fiscalização por meio de servidor indicado para tal ou ainda por meio de empresa especializada.

16.4. Compete à Credenciada cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

16.5. É obrigação da Credenciada manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

17.1. O Setor de Compras do Contratante, durante a vigência do contrato a ser firmado, expedirá a Ordem de Serviço que, depois de emitida, será encaminhada à Contratada para prestação dos serviços obedecidas as disposições deste edital e seus Anexos.

17.2. Os serviços objeto desta licitação deverá ser prestados da seguinte forma:

17.2.1. Os serviços serão executados sob a responsabilidade exclusiva da licitante contratada, no seu estabelecimento ou em outro por ela designado.

17.2.2. Caso o estabelecimento estiver localizado fora dos limites geográficos do Município, o transporte dos veículos, máquinas e ferramentas deverão correr por conta da contratada, em veículo apropriado para o transporte.

17.2.3. Nos casos em que os veículos estiverem impossibilitados de locomover, por falha mecânica, o profissional contratado deverá comparecer no local indicado para verificar e/ou sanar o problema.

17.2.4. A execução dos serviços mecânicos deverá ser concluída em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pela licitante contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

17.2.5. A execução dos serviços mecânicos deverá ser concluída em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pela licitante contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

17.2.6. A execução dos serviços elétricos deverá ser concluída de forma imediata, contados do recebimento, pela licitante contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

17.2.7. Nos casos em que os veículos ou máquinas estiverem impossibilitados de locomover, por falha elétrica, o profissional contratado deverá comparecer no local indicado para verificar e/ou sanar o problema.

17.2.8. A conclusão da prestação dos serviços elétricos e mecânicos levará em conta a data da entrega das peças por parte da Administração, quando for o caso.

17.2.9. Lavagem externa: lavagem da pintura com água, sabão neutro e produto biodegradável não corrosivo (quando solicitado), vidros, retrovisores, cantos internos das portas e porta malas, faróis, faroletes, lanternas, limpadores de para-brisa, rodas, pneus, caixas de rodas, compartimento de motor, assoalho inferior, protetor de motor, cárter, entre outros;

17.2.10. Lavagem interna: aspiração total do interior do veículo, lavagem de tapetes, limpeza de painel, volante, bancos, vidros, retrovisor, forro de teto e portas (com a devida

proteção da parte elétrica para evitar danos), laterais, acabamentos plásticos, cintos de segurança, porta malas (quando for o caso), porta luvas, cinzeiros, pedais, limpeza dos filtros, entre outros.

17.2.11. Limpeza de motor: deverá ser feita com a devida proteção da parte elétrica para evitar danos.

17.2.12. Lavagem de bancos: limpeza com aspirador, lavagem a seco com produto adequado, observando-se que na hora da retirada do veículo, o banco deverá estar seco.

17.2.13. Os serviços de lubrificação deverão ser prestados de forma imediata, contados do recebimento, pela licitante contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

17.2.14. Os serviços de balanceamento, alinhamento e cambagem deverão ser executados dentro de 8 (oito) horas, contados do recebimento, pela licitante contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

17.2.15. Os serviços de borracharia (conserto e montagem de pneus e troca de bico) deverão ser executados de forma imediata contados do recebimento, pela licitante contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

17.2.16. A execução dos serviços de retífica de motor deverá ser concluída em até 15 (cinco) dias, contados do recebimento, pela licitante contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

17.2.17. A conclusão da prestação dos serviços retífica de motores levará em conta a data da entrega das peças por parte da Administração, quando for o caso.

17.2.18. Os serviços de manutenção em ar condicionado deverão ser concluídos em até 8 (oito) horas, contados do recebimento, pela licitante contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

17.2.19. Os serviços de manutenção e calibração de tacógrafos deverão ser concluídos de forma imediata, contados do recebimento, pela licitante contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

17.2.20. A empresa contratada deverá conceder o prazo de garantia dos serviços prestados de no mínimo 120 (cento e vinte) dias.

17.2.21. Todas às despesas, tais como: frete, impostos, funcionários, encargos trabalhistas, estadia, alimentação, deslocamento dentre outros, será por conta da empresa credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

13.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3- A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar

ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

18.1.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 o credenciado habilitado ficará sujeito as seguintes penalidades pelo não cumprimento das obrigações assumidas por seu credenciamento:

18.1.1.1. advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração, para as quais não tenha concorrido diretamente;

18.1.1.2. advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Administração, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente;

18.1.1.3. descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração e com a concorrência do credenciado para tal ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas por falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos apresentados pelo credenciado;

18.1.1.4. multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor dos serviços que se propôs a prestar quando devidamente convocado, na forma do subitem 8.2, deixar de assinar o Contrato – Anexo VI.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO

19.1. A pessoa jurídica credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada a Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O CIDES LESTE poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas no contrato, mediante comunicação prévia à pessoa jurídica, desde que o interesse público assim recomendar, observando o prazo de trinta dias.

20.3. O CIDES LESTE poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização, os serviços, desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da Administração.

20.4. A publicação far-se-á na forma das publicações oficiais no sítio eletrônico: <http://www.cidesleste.com.br>.

20.6. Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como rescisão contratual, por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada.

20.7. A previsão da prestação dos serviços está relacionada no anexo VIII deste edital.

20.8. A pessoa jurídica declara conhecer que conforme as normas legais vigentes, é proibido

fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste contrato.

20.9. Em consequência, a pessoa jurídica se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo, neste sentido, os seus funcionários, agentes e representantes.

20.10. A pessoa jurídica assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua empresa, no cumprimento do presente contrato, que venham causar prejuízo aos interesses do CIDES LESTE.

20.11. A Pregoeira dirimirá as dúvidas que forem suscitadas em decorrência deste Edital, desde que arguidas por escrito, até cinco dias úteis antes da data fixada para o início do credenciamento.

20.12. Será descredenciada a licitante que deixar de prestar informações complementares, quando solicitada.

20.13. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

20.14. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do processo, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução.

20.15. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

20.16. A participação no processo de credenciamento implica a aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e de seus anexos.

20.17. A Secretaria Executiva reserva-se o direito de anular o presente processo quando constatado vício que o torne ilegal, ou revogá-lo por motivo de conveniência ou oportunidade, a



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**



qualquer tempo, sem que desses atos decorra direito à indenização de quaisquer instituições proponentes.

20.18. O credenciado poderá subcontratar o objeto do Contrato resultante deste credenciamento, desde que com anuência da Secretaria Executiva, nos termos do art. 122, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

20.19. Em caso de subcontratação, o credenciado principal responde por todos os danos causados aos pacientes, correndo por conta do credenciado todas as despesas decorrentes da subcontratação.

20.20. O credenciado poderá optar em realizar todos os procedimentos, ou apenas procedimentos de seu interesse.

CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO

21.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

- Anexo I** – Termo de referência;
- Anexo II:** Requerimento de Credenciamento;
- Anexo III:** Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo IV:** Declaração Unificada;
- Anexo V:** Modelo de Procuração;
- Anexo VI:** Minuta de Contrato.

VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de CARATINGA/MG, excluído qualquer outro.

Caratinga-MG, 25 de fevereiro de 2025.

Aline Stefani da Cruz
Agente de Contratação/ Pregoeira



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2025

CRENCIAMENTO 03/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas qualificadas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo peças, lavagem, borracharia, funilaria, pintura, troca de óleo, guincho, reboque e socorro mecânico nos veículos pertencentes à frota do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS – CIDES/LESTE.

62 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A manutenção preventiva e corretiva da frota do CIDES/LESTE é essencial para garantir a segurança, a disponibilidade e a durabilidade dos veículos, que são utilizados para diversas finalidades, como transporte de passageiros, serviços de saúde e atividades administrativas. A falta de manutenção adequada pode acarretar em falhas mecânicas, quebras, acidentes e interrupção dos serviços, além de gerar custos adicionais com reparos emergenciais.

63 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1 Os serviços serão executados sob a responsabilidade exclusiva da licitante contratada, no seu estabelecimento ou em outro por ela designado.
- 3.2 Caso o estabelecimento estiver localizado fora dos limites geográficos do Município, o transporte dos veículos, deverão correr por conta da contratada, em veículo apropriado para o transporte.
- 3.3 A execução dos serviços mecânicos deverá ser concluída em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pela licitante contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

- 3.4** Nos casos em que os veículos ou máquinas estiverem impossibilitados de locomover, por falha mecânica, o profissional contratado deverá comparecer no local indicado para verificar e/ou sanar o problema.
- 3.5** A conclusão da prestação dos serviços mecânicos levará em conta a data da entrega das peças por parte da Administração, quando for o caso.
- 3.6** A execução dos serviços elétricos deverá ser concluída de forma imediata, contados do recebimento, pela licitante contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.
- 3.7** Nos casos em que os veículos estiverem impossibilitados de locomover, por falha elétrica, o profissional contratado deverá comparecer no local indicado para verificar e/ou sanar o problema.
- 3.8** A conclusão da prestação dos serviços elétricos levará em conta a data da entrega das peças por parte da Administração, quando for o caso.
- 3.9** Os serviços de lavagem e limpeza deverão ser concluídos em até 08 (oito) horas, contadas do recebimento da Autorização de Serviço expedida pela Administração. Os serviços de lavagem e limpeza deverão ser executados da seguinte forma:
- 3.9.1.** Lavagem externa: lavagem da pintura com água, sabão neutro e produto biodegradável não corrosivo (quando solicitado), vidros, retrovisores, cantos internos das portas e porta malas, faróis, faroletes, lanternas, limpadores de para-brisa, rodas, pneus, caixas de rodas, compartimento de motor, assoalho inferior, protetor de motor, cárter, entre outros;
- 3.9.2.** Lavagem interna: aspiração total do interior do veículo, lavagem de tapetes, limpeza de painel, volante, bancos, vidros, retrovisor, forro de teto e portas (com a devida proteção da parte elétrica para evitar danos), laterais, acabamentos plásticos, cintos de segurança, porta malas (quando for o caso), porta luvas, cinzeiros, pedais, limpeza dos filtros, entre outros.
- 3.9.3.** Limpeza de motor: deverá ser feita com a devida proteção da parte elétrica para evitar danos.
- 3.9.4.** Lavagem de bancos: limpeza com aspirador, lavagem a seco com produto adequado. Na hora da retirada do veículo, o banco deverá estar seco.
- 3.10** Os serviços de lubrificação deverão ser prestados de forma imediata, contados do recebimento, pela licitante contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.
- 3.11** Os serviços de balanceamento, alinhamento e cambagem deverão ser executados dentro de 8 (oito) horas contados do recebimento, pela licitante contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

3.12 Os serviços de borracharia (conserto e montagem de pneus e troca de bico) deverão ser executados de forma imediata, contados do recebimento, pela licitante contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

3.13 A execução dos serviços de retífica de motor deverá ser concluída em até 15 (cinco) dias, contados do recebimento, pela licitante contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

3.13.1. A conclusão da prestação dos serviços retífica de motores levará em conta a data da entrega das peças por parte da Administração, quando for o caso.

3.14. Os serviços de manutenção em ar condicionado deverão ser concluídos em até 8 horas, contados do recebimento, pela licitante contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

3.15. Os serviços de manutenção e calibração de tacógrafos deverão ser concluídos de forma imediata, contados do recebimento, pela licitante contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

3.16. A empresa contratada deverá conceder o prazo de garantia dos serviços prestados de no mínimo 120 (cento e vinte) dias.

4.- DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS:

A frota do CIDES/LESTE é composta pelos seguintes veículos:

- 2 veículos de passeio
- 3 Microônibus Mercedes Benz
- 1 Ambulância
- 5 Vans de vacinação completa

5.- DOS SERVIÇOS:

Serão considerados os seguintes tipos de manutenção:

5.1. Manutenção Preventiva

5.1.1. Revisões periódicas (troca de óleo, filtros, fluidos, etc.);

5.1.2. Inspeção e ajuste de freios, suspensão, direção e pneus;

5.1.3. Verificação e substituição de peças desgastadas;

5.1.4. Alinhamento e balanceamento;

5.1.5. Higienização e lubrificação.

5.2. Manutenção Corretiva

5.2.1. Reparos e substituições de peças danificadas;

5.2.2. Correção de falhas mecânicas e elétricas;

5.2.3. Serviços de funilaria e pintura;

5.2.4. Troca de pneus.

5.3. Emergenciais

5.3.1. Guincho;

5.3.2. Reboque;

5.3.3. Socorro mecânico.

5.4. Os serviços de manutenção deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas e as recomendações dos fabricantes dos veículos.

5.5. As empresas credenciadas deverão utilizar peças e materiais de qualidade, que garantam o desempenho e a segurança dos veículos.

5.6. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e experientes.

5.7. As empresas credenciadas deverão fornecer garantia pelos serviços prestados e pelas peças utilizadas.

5.8. As peças utilizadas seguirão como padrão de pagamento o maior desconto em tabela de peças.

5.8 DO PREÇO REFERENCIADO

5.8.1. O CIDES LESTE realizou uma pesquisa de mercado para estimar os custos dos serviços de manutenção veicular, Essa pesquisa servirá de base para a definição dos preços máximos a serem praticados pelas empresas credenciadas, conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/21, conforme tabela:

5.8.2. TABELA REFERENCIAL:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	VALOR
1	LAVAGEM DE VEICULOS LEVES EXTERNA E INTERNA	LAVAGEM	R\$ 149,97
2	LAVAGEM DE VEÍCULO AMBULANCIA EXTERNA E INTERNA	LAVAGEM	R\$ 170,33
3	LAVAGEM DE VEÍCULO MICROONIBUS EXTERNA E INTERNA	LAVAGEM	R\$ 255,44
4	LAVAGEM DE VEÍCULO VAN EXTERNA E INTERNA	LAVAGEM	R\$ 181,00
5	LAVAGEM EXTERNA DE VEÍCULOS LEVES	LAVAGEM	R\$ 43,56
6	LAVAGEM EXTERNA DE VEÍCULO AMBULANCIA	LAVAGEM	R\$ 42,21
7	LAVAGEM DE VEÍCULO MICROONIBUS EXTERNA	LAVAGEM	R\$ 106,66
8	LAVAGEM DE VEÍCULO VAN EXTERNA	LAVAGEM	R\$ 45,67
9	LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES INTERNA	LAVAGEM	R\$ 46,20
10	LAVAGEM DE VEÍCULO AMBULANCIA INTERNA	LAVAGEM	R\$ 91,05
11	LAVAGEM DE VEICULO MICROONIBUS INTERNA	LAVAGEM	R\$ 58,50
12	LAVAGEM DE VEICULO VAN INTERNA	LAVAGEM	R\$ 70,50
13	LAVAGEM DE MOTOR DE VEICULO LEVE	LAVAGEM	R\$ 26,50
14	LAVAGEM DE MOTOR DE VEICULO AMBUNLANCIA	LAVAGEM	R\$ 68,50
15	LAVAGEM DE MOTOR DE VEICULO MICROONIBUS	LAVAGEM	R\$ 145,00
16	LAVAGEM DE MOTOR DE VEICULO VAN	LAVAGEM	R\$ 72,50
17	LAVAGEM DE BANCOS	UNIDADE	R\$ 310,00
18	LUBRIFICAÇÃO DE VEICULOS LEVES	LUBRIFICAÇÃO	R\$ 28,33
19	LUBRIFICAÇÃO DE VEICULO TIPO AMBULANCIA	LUBRIFICAÇÃO	R\$ 33,33
20	LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO MICROONIBUS	LUBRIFICAÇÃO	R\$ 70,80
21	LUBRIFICAÇÃO DE VEICULO DO TIPO VAN	LUBRIFICAÇÃO	R\$ 50,57
22	SERVIÇO DE ALINHAMENTO EM VEICULOS LEVES	SERVIÇO	R\$ 125,29
23	SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE VEICULO DO TIPO AMBULANCIA	SERVIÇO	R\$ 138,33
24	SERVIÇO DE ALINHAMENTO EM VEICULO DO TIPO MICROONIBUS	SERVIÇOS	R\$ 178,00
25	SERVIÇO DE ALINHAMENTO EM VEICULO DO TIPO VAN	SERVIÇOS	R\$ 156,25
26	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO POR RODA DE VEICULO LEVE	SERVIÇO	R\$ 46,05
27	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO POR RODA DE VEICULO DO TIPO AMBULANCIA	SERVIÇO	R\$ 29,00
28	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO POR RODA DE VEICULO DO TIPO MICROONIBUS	SERVIÇO	R\$ 48,00
29	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO POR RODA DE VEICULO DO TIPO VAN	SERVIÇO	R\$ 56,77
30	SERVIÇO DE CAMBAGEM EM VEICULOS LEVES	SERVIÇO	R\$ 136,50
31	SERVIÇO DE CAMBAGEM EM VEICULOS DO TIPO AMBULANCIA	SERVIÇO	R\$ 116,18
32	SERVIÇO DE CAMBAGEM EM VEICULOS DO TIPO MICROONIBUS	SERVIÇO	R\$ 214,00
33	SERVIÇO DE CAMBAGEM EM VEICULOS DO TIPO VAN	SERVIÇO	R\$ 182,33
34	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECANICA EM VEÍCULOS LEVES	HORA	R\$ 205,56
35	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECANICA EM VEÍCULOS DO TIPO AMBULANCIA	HORA	R\$ 116,67
36	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECANICA EM VEÍCULOS DO TIPO VAN	HORA	R\$ 162,30

37	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ELETRICA EM VEÍCULOS LEVES	HORA	R\$ 194,58
38	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ELETRICA EM VEÍCULOS DO TIPO AMBULANCIA	HORA	R\$ 162,47
39	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ELETRICA EM VEÍCULOS DO TIPO MICROONIBUS	HORA	R\$ 209,67
40	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ELETRICA EM VEÍCULOS DO TIPO VAN	HORA	R\$ 198,54
41	SERVIÇO DE CONserto DE PNEUS DE VEICULOS LEVES	SERVIÇO	R\$ 87,77
42	SERVIÇO DE CONserto DE PNEUS EM VEICULOS DO TIPO AMBULANCIA	SERVIÇO	R\$ 118,15
43	SERVIÇO DE CONserto DE PNEUS EM VEICULOS DO TIPO MICROONIBUS	SERVIÇO	R\$ 87,69
44	SERVIÇO DE CONserto DE PNEUS EM VEICULOS DO TIPO VAN	SEVIÇO	R\$ 57,52
45	SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEUS EM VEICULOS LEVES	SERVIÇO	R\$ 40,86
46	SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEUS EM VEICULOS DO TIPO AMBULANCIA	SERVIÇO	R\$ 66,95
47	SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEUS EM VEICULOS DO TIPO VAN	SERVIÇO	R\$ 42,07
48	SERVIÇO DE TROCA DE BICO COM PEÇAS EM VEICULOS LEVES	SERVIÇO	R\$ 37,52
49	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE MOLAS EM VEICULOS LEVES	SERVIÇO	R\$ 2.445,00
50	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO INCLUINDO FILTROS E GASES EM VEICULOS LEVES	HORA	R\$ 259,63
51	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO INCLUINDO FILTROS E GASES EM VEICULOS DO TIPO AMBULANCIA	HORA	R\$ 1.850,00
52	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO INCLUINDO FILTROS E GASES EM VEICULOS DO TIPO MICROONIBUS	HORA	R\$ 1.647,00
53	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO INCLUINDO FILTROS E GASES EM VEICULOS DO TIPO VAN	HORA	R\$ 1.850,00
54	SERVIÇO DE RETIFICA DE MOTORES EM VEICULOS LEVES	HORA	R\$ 184,69
55	SERVIÇO DE RETIFICA DE MOTORES EM VEICULOS DO TIPO MICROONIBUS	HORA	R\$ 194,25
56	SERVIÇO DE RETIFICA DE MOTORES EM VEICULOS DO TIPO VAN	HORA	R\$ 221,54
57	SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO DE TACOGRAFOS	SERVIÇO	R\$ 1.297,50
58	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE TACOGRAFOS	SERVIÇO	R\$ 750,00
59	SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA	HORA	R\$ 184,98
60	SERVIÇO DE TROCA DE BICO COM PEÇAS EM VEICULOS DO TIPO VAN	SERVIÇO	R\$ 37,52
61	SERVIÇO DE TROCA DE BICO COM PEÇAS EM VEICULOS DO TIPO MICROONIBUS	SERVIÇO	R\$ 77,80
62	SERVIÇO DE TROCA DE BICO COM PEÇAS EM VEICULOS DO TIPO AMBULANCIA	SERVIÇO	R\$ 77,80
63	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE MOLAS EM VEICULOS DO TIPO AMBULANCIA	SERVIÇO	R\$ 2.445,00
64	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE MOLAS EM VEICULOS DO TIPO MICROONIBUS	SERVIÇO	R\$ 3.400,00
65	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE MOLAS EM VEICULOS DO TIPO VAN	SERVIÇOS	R\$ 3.400,00
66	TAXA DE SERVIÇO DE REBOQUE/GUINCHO VEÍCULOS LEVES	TAXA	R\$ 222,00
67	TAXA DE SERVIÇO DE REBOQUE/GUINCHO VEÍCULOS UTILITÁRIOS	TAXA	R\$ 287,67
68	SERVIÇO DE REBOQUE/GUINCHO KM EXEDENTE VEÍCULOS LEVES	KM	R\$ 3,14
69	SERVIÇO DE REBOQUE/GUINCHO KM EXEDENTE VEÍCULOS UTILITÁRIOS	KM	R\$ 4,48

5.8.2. O fornecimento de peças, será por MAIOR DESCONTO EM TABELAS DE PREÇOS ATUAIS, PARA PEÇAS NOVAS E GENUÍNAS E OU ORIGINAIS OU LINHA DE MONTAGEM DEVIDAMENTE CATALOGADAS, DAS MONTADORAS, BEM COMO TABELAS A SEREM FORNECIDAS PELO CREDENCIADO conforme demanda.

6- DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO:

Competirá ao CIDES LESTE, por meio de preposto designado, o acompanhamento, controle, fiscalização e execução dos serviços podendo aceitar ou recusar os que estiverem em desacordo com as regras deste edital ou pela legislação.

7- DA FORMA DE FATURA E PAGAMENTO:

Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo dos serviços, desde que emitido o documento fiscal correspondente.

8- DO REAJUSTE DE PREÇOS:

8.1. Feito o pedido de reajuste, a Administração fará cotações de preços no mercado, visando verificar a compatibilidade do preço requerido com o preço praticado no mercado.

8.2. O valor a ser apurado pela Administração deve ser verificado por meio de planilhas, devendo, em caso de preço requerido pelo Contratado ser acima do mercado, verificar se o novo preço obtido por meio das pesquisas é mais viável, levando-se em consideração a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços quanto aos aspectos da qualidade e do custo final para o fornecimento.

8.3 Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se, para o reajuste, o INPC do IBGE ou outro índice oficial que venha a substituir este índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado por meio de um Termo Aditivo ao respectivo contrato.

9- DA PRORROGAÇÃO:

9.1. Os contratos celebrados a partir deste credenciamento poderão ser prorrogados a critério



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**



exclusivo da administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal n 14.133/2021.

10-VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

10.2. O credenciamento terá vigência de 12 meses, podendo ser renovado por igual período, a critério do CIDES/LESTE.

11-DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O CIDES/LESTE se reserva o direito de contratar os serviços de manutenção com as empresas credenciadas, de acordo com as suas necessidades e conveniências.

11.2. O presente Termo de Referência não gera nenhum direito adquirido às empresas interessadas, que somente serão consideradas credenciadas após a análise e aprovação da documentação.

11.3. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Comissão de Licitação do CIDES/LESTE.

11.4. O credenciado poderá optar em realizar todos os procedimentos, ou apenas procedimentos de seu interesse.

11.5. Este processo é regido pelos termos contidos no edital, pela Lei Federal nº 14133/21 e demais leis esparsas aplicadas à espécie.

Caratinga/MG, 14 de fevereiro de 2025.

Maria de Lourdes Rodrigues Matos

Secretaria Executiva

ANEXO II

PROCESSO Nº 13/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação:

ASSUNTO: Credenciamento de pessoas jurídicas qualificadas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos pertencentes à frota do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS – CIDES/LESTE.

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ _____, pessoa jurídica, com sede e administração, _____, vem por meio deste, manifestar seu interesse em credenciar-se perante o CIDES LESTE, para prestar os serviços conforme tabela:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	MÉDIA ARITMÉTICA
1	LAVAGEM DE VEICULOS LEVES EXTERNA E INTERNA	LAVAGEM	R\$ 149,97
2	LAVAGEM DE VEÍCULO AMBULANCIA EXTERNA E INTERNA	LAVAGEM	R\$ 170,33
3	LAVAGEM DE VEÍCULO MICROONIBUS EXTERNA E INTERNA	LAVAGEM	R\$ 255,44
4	LAVAGEM DE VEÍCULO VAN EXTERNA E INTERNA	LAVAGEM	R\$ 181,00
5	LAVAGEM EXTERNA DE VEÍCULOS LEVES	LAVAGEM	R\$ 43,56
6	LAVAGEM EXTERNA DE VEÍCULO AMBULANCIA	LAVAGEM	R\$ 42,21
7	LAVAGEM DE VEÍCULO MICROONIBUS EXTERNA	LAVAGEM	R\$ 106,66
8	LAVAGEM DE VEÍCULO VAN EXTERNA	LAVAGEM	R\$ 45,67
9	LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES INTERNA	LAVAGEM	R\$ 46,20
10	LAVAGEM DE VEÍCULO AMBULANCIA INTERNA	LAVAGEM	R\$ 91,05
11	LAVAGEM DE VEICULO MICROONIBUS INTERNA	LAVAGEM	R\$ 58,50
12	LAVAGEM DE VEICULO VAN INTERNA	LAVAGEM	R\$ 70,50
13	LAVAGEM DE MOTOR DE VEICULO LEVE	LAVAGEM	R\$ 26,50
14	LAVAGEM DE MOTOR DE VEICULO AMBUNLANCIA	LAVAGEM	R\$ 68,50

15	LAVAGEM DE MOTOR DE VEICULO MICROONIBUS	LAVAGEM	R\$ 145,00
16	LAVAGEM DE MOTOR DE VEICULO VAN	LAVAGEM	R\$ 72,50
17	LAVAGEM DE BANCOS	UNIDADE	R\$ 310,00
18	LUBRIFICAÇÃO DE VEICULOS LEVES	LUBRIFICAÇÃO	R\$ 28,33
19	LUBRIFICAÇÃO DE VEICULO TIPO AMBULANCIA	LUBRIFICAÇÃO	R\$ 33,33
20	LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO MICROONIBUS	LUBRIFICAÇÃO	R\$ 70,80
21	LUBRIFICAÇÃO DE VEICULO DO TIPO VAN	LUBRIFICAÇÃO	R\$ 50,57
22	SERVIÇO DE ALINHAMENTO EM VEICULOS LEVES	SERVIÇO	R\$ 125,29
23	SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE VEICULO DO TIPO AMBULANCIA	SERVIÇO	R\$ 138,33
24	SERVIÇO DE ALINHAMENTO EM VEICULO DO TIPO MICROONIBUS	SERVIÇOS	R\$ 178,00
25	SERVIÇO DE ALINHAMENTO EM VEICULO DO TIPO VAN	SERVIÇOS	R\$ 156,25
26	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO POR RODA DE VEICULO LEVE	SERVIÇO	R\$ 46,05
27	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO POR RODA DE VEICULO DO TIPO AMBULANCIA	SERVIÇO	R\$ 29,00
28	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO POR RODA DE VEICULO DO TIPO MICROONIBUS	SERVIÇO	R\$ 48,00
29	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO POR RODA DE VEICULO DO TIPO VAN	SERVIÇO	R\$ 56,77
30	SERVIÇO DE CAMBAGEM EM VEICULOS LEVES	SERVIÇO	R\$ 136,50
31	SERVIÇO DE CAMBAGEM EM VEICULOS DO TIPO AMBULANCIA	SERVIÇO	R\$ 116,18
32	SERVIÇO DE CAMBAGEM EM VEICULOS DO TIPO MICROONIBUS	SERVIÇO	R\$ 214,00
33	SERVIÇO DE CAMBAGEM EM VEICULOS DO TIPO VAN	SERVIÇO	R\$ 182,33
34	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECANICA EM VEÍCULOS LEVES	HORA	R\$ 205,56
35	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECANICA EM VEÍCULOS DO TIPO AMBULANCIA	HORA	R\$ 116,67
36	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECANICA EM VEÍCULOS DO TIPO VAN	HORA	R\$ 162,30
37	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ELETRICA EM VEÍCULOS LEVES	HORA	R\$ 194,58
38	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ELETRICA EM VEÍCULOS DO TIPO AMBULANCIA	HORA	R\$ 162,47
39	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ELETRICA EM VEÍCULOS DO TIPO MICROONIBUS	HORA	R\$ 209,67
40	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ELETRICA EM VEÍCULOS DO TIPO VAN	HORA	R\$ 198,54
41	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEUS DE VEICULOS LEVES	SERVIÇO	R\$ 87,77
42	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEUS EM VEICULOS DO TIPO AMBULANCIA	SERVIÇO	R\$ 118,15
43	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEUS EM VEICULOS DO TIPO MICROONIBUS	SERVIÇO	R\$ 87,69
44	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEUS EM VEICULOS DO TIPO VAN	SEVIÇO	R\$ 57,52
45	SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEUS EM VEICULOS LEVES	SERVIÇO	R\$ 40,86
46	SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEUS EM VEICULOS DO TIPO AMBULANCIA	SERVIÇO	R\$ 66,95
47	SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEUS EM VEICULOS DO TIPO VAN	SERVIÇO	R\$ 42,07
48	SERVIÇO DE TROCA DE BICO COM PEÇAS EM VEICULOS LEVES	SERVIÇO	R\$ 37,52
49	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE MOLAS EM VEICULOS LEVES	SERVIÇO	R\$ 2.445,00
50	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO INCLUINDO FILTROS E GASES EM VEICULOS LEVES	HORA	R\$ 259,63

51	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO INCLUINDO FILTROS E GASES EM VEICULOS DO TIPO AMBULANCIA	HORA	R\$ 1.850,00
52	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO INCLUINDO FILTROS E GASES EM VEICULOS DO TIPO MICROONIBUS	HORA	R\$ 1.647,00
53	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO INCLUINDO FILTROS E GASES EM VEICULOS DO TIPO VAN	HORA	R\$ 1.850,00
54	SERVIÇO DE RETIFICA DE MOTORES EM VEICULOS LEVES	HORA	R\$ 184,69
55	SERVIÇO DE RETIFICA DE MOTORES EM VEICULOS DO TIPO MICROONIBUS	HORA	R\$ 194,25
56	SERVIÇO DE RETIFICA DE MOTORES EM VEICULOS DO TIPO VAN	HORA	R\$ 221,54
57	SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO DE TACOGRAFOS	SERVIÇO	R\$ 1.297,50
58	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE TACOGRAFOS	SERVIÇO	R\$ 750,00
59	SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA	HORA	R\$ 184,98
60	SERVIÇO DE TROCA DE BICO COM PEÇAS EM VEICULOS DO TIPO VAN	SERVIÇO	R\$ 37,52
61	SERVIÇO DE TROCA DE BICO COM PEÇAS EM VEICULOS DO TIPO MICROONIBUS	SERVIÇO	R\$ 77,80
62	SERVIÇO DE TROCA DE BICO COM PEÇAS EM VEICULOS DO TIPO AMBULANCIA	SERVIÇO	R\$ 77,80
63	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE MOLAS EM VEICULOS DO TIPO AMBULANCIA	SERVIÇO	R\$ 2.445,00
64	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE MOLAS EM VEICULOS DO TIPO MICROONIBUS	SERVIÇO	R\$ 3.400,00
65	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE MOLAS EM VEICULOS DO TIPO VAN	SERVIÇOS	R\$ 3.400,00
66	TAXA DE SERVIÇO DE REBOQUE/GUINCHO VEÍCULOS LEVES	SERVIÇOS	R\$ 222,00
67	TAXA DE SERVIÇO DE REBOQUE/GUINCHO VEÍCULOS UTILITÁRIOS	SERVIÇOS	R\$ 287,67
68	SERVIÇO DE REBOQUE/GUINCHO KM EXEDENTE VEÍCULOS LEVES	KM	R\$ 3,14
69	SERVIÇO DE REBOQUE/GUINCHO KM EXEDENTE VEÍCULOS UTILITÁRIOS	KM	R\$ 4,48

Declaro ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do edital de credenciamento, da natureza e do escopo dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do contrato de adesão a ser celebrado, especialmente no que diz respeito à concordância, cumprimento e observância dos valores estipulados na tabela de preços referenciais.

Declara, ainda, que possui instalações adequadas e os equipamentos exigidos para a prestação dos serviços objeto da contratação e que os mesmos se encontram disponíveis e em bom estado de conservação.

Local e data: _____, ___ de _____ de _____

Nome e identificação do representante legal

ANEXO III

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2025
CREDENCIAMENTO Nº 03/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025**

PROPOSTA

**Ào Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Economico e Social do Leste de Minas –
CIDES-LESTE,**

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Cidade: UF: CEP:

Telefone:

E-mail:

A/C:

Prezado,

**Convidamos vossa empresa a apresentar proposta comercial, com vistas ao fornecimento
de produto(s)/serviço(s), conforme abaixo:**

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	MÉDIA ARITMÉTICA
1	LAVAGEM DE VEICULOS LEVES EXTERNA E INTERNA	LAVAGEM	R\$ 149,97
2	LAVAGEM DE VEÍCULO AMBULANCIA EXTERNA E INTERNA	LAVAGEM	R\$ 170,33
3	LAVAGEM DE VEÍCULO MICROONIBUS EXTERNA E INTERNA	LAVAGEM	R\$ 255,44
4	LAVAGEM DE VEÍCULO VAN EXTERNA E INTERNA	LAVAGEM	R\$ 181,00
5	LAVAGEM EXTERNA DE VEÍCULOS LEVES	LAVAGEM	R\$ 43,56
6	LAVAGEM EXTERNA DE VEÍCULO AMBULANCIA	LAVAGEM	R\$ 42,21
7	LAVAGEM DE VEÍCULO MICROONIBUS EXTERNA	LAVAGEM	R\$ 106,66
8	LAVAGEM DE VEÍCULO VAN EXTERNA	LAVAGEM	R\$ 45,67
9	LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES INTERNA	LAVAGEM	R\$ 46,20
10	LAVAGEM DE VEÍCULO AMBULANCIA INTERNA	LAVAGEM	R\$ 91,05
11	LAVAGEM DE VEICULO MICROONIBUS INTERNA	LAVAGEM	R\$ 58,50
12	LAVAGEM DE VEICULO VAN INTERNA	LAVAGEM	R\$ 70,50
13	LAVAGEM DE MOTOR DE VEICULO LEVE	LAVAGEM	R\$ 26,50
14	LAVAGEM DE MOTOR DE VEICULO AMBUNLANCIA	LAVAGEM	R\$ 68,50
15	LAVAGEM DE MOTOR DE VEICULO MICROONIBUS	LAVAGEM	R\$ 145,00
16	LAVAGEM DE MOTOR DE VEICULO VAN	LAVAGEM	R\$ 72,50
17	LAVAGEM DE BANCOS	UNIDADE	R\$ 310,00
18	LUBRIFICAÇÃO DE VEICULOS LEVES	LUBRIFICAÇÃO	R\$ 28,33
19	LUBRIFICAÇÃO DE VEICULO TIPO AMBULANCIA	LUBRIFICAÇÃO	R\$ 33,33

20	LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO MICROONIBUS	LUBRIFICAÇÃO	R\$ 70,80
21	LUBRIFICAÇÃO DE VEICULO DO TIPO VAN	LUBRIFICAÇÃO	R\$ 50,57
22	SERVIÇO DE ALINHAMENTO EM VEICULOS LEVES	SERVIÇO	R\$ 125,29
23	SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE VEICULO DO TIPO AMBULANCIA	SERVIÇO	R\$ 138,33
24	SERVIÇO DE ALINHAMENTO EM VEICULO DO TIPO MICROONIBUS	SERVIÇOS	R\$ 178,00
25	SERVIÇO DE ALINHAMENTO EM VEICULO DO TIPO VAN	SERVIÇOS	R\$ 156,25
26	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO POR RODA DE VEICULO LEVE	SERVIÇO	R\$ 46,05
27	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO POR RODA DE VEICULO DO TIPO AMBULANCIA	SERVIÇO	R\$ 29,00
28	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO POR RODA DE VEICULO DO TIPO MICROONIBUS	SERVIÇO	R\$ 48,00
29	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO POR RODA DE VEICULO DO TIPO VAN	SERVIÇO	R\$ 56,77
30	SERVIÇO DE CAMBAGEM EM VEICULOS LEVES	SERVIÇO	R\$ 136,50
31	SERVIÇO DE CAMBAGEM EM VEICULOS DO TIPO AMBULANCIA	SERVIÇO	R\$ 116,18
32	SERVIÇO DE CAMBAGEM EM VEICULOS DO TIPO MICROONIBUS	SERVIÇO	R\$ 214,00
33	SERVIÇO DE CAMBAGEM EM VEICULOS DO TIPO VAN	SERVIÇO	R\$ 182,33
34	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECANICA EM VEÍCULOS LEVES	HORA	R\$ 205,56
35	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECANICA EM VEÍCULOS DO TIPO AMBULANCIA	HORA	R\$ 116,67
36	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECANICA EM VEÍCULOS DO TIPO VAN	HORA	R\$ 162,30
37	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ELETRICA EM VEÍCULOS LEVES	HORA	R\$ 194,58
38	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ELETRICA EM VEÍCULOS DO TIPO AMBULANCIA	HORA	R\$ 162,47
39	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ELETRICA EM VEÍCULOS DO TIPO MICROONIBUS	HORA	R\$ 209,67
40	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ELETRICA EM VEÍCULOS DO TIPO VAN	HORA	R\$ 198,54
41	SERVIÇO DE CONserto DE PNEUS DE VEICULOS LEVES	SERVIÇO	R\$ 87,77
42	SERVIÇO DE CONserto DE PNEUS EM VEICULOS DO TIPO AMBULANCIA	SERVIÇO	R\$ 118,15
43	SERVIÇO DE CONserto DE PNEUS EM VEICULOS DO TIPO MICROONIBUS	SERVIÇO	R\$ 87,69
44	SERVIÇO DE CONserto DE PNEUS EM VEICULOS DO TIPO VAN	SEVIÇO	R\$ 57,52
45	SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEUS EM VEICULOS LEVES	SERVIÇO	R\$ 40,86
46	SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEUS EM VEICULOS DO TIPO AMBULANCIA	SERVIÇO	R\$ 66,95
47	SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEUS EM VEICULOS DO TIPO VAN	SERVIÇO	R\$ 42,07
48	SERVIÇO DE TROCA DE BICO COM PEÇAS EM VEICULOS LEVES	SERVIÇO	R\$ 37,52
49	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE MOLAS EM VEICULOS LEVES	SERVIÇO	R\$ 2.445,00
50	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO INCLUINDO FILTROS E GASES EM VEICULOS LEVES	HORA	R\$ 259,63
51	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO INCLUINDO FILTROS E GASES EM VEICULOS DO TIPO AMBULANCIA	HORA	R\$ 1.850,00
52	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO INCLUINDO FILTROS E GASES EM VEICULOS DO TIPO MICROONIBUS	HORA	R\$ 1.647,00
53	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO INCLUINDO FILTROS E GASES EM VEICULOS DO TIPO VAN	HORA	R\$ 1.850,00
54	SERVIÇO DE RETIFICA DE MOTORES EM VEICULOS LEVES	HORA	R\$ 184,69
55	SERVIÇO DE RETIFICA DE MOTORES EM VEICULOS DO TIPO MICROONIBUS	HORA	R\$ 194,25

56	SERVIÇO DE RETIFICA DE MOTORES EM VEICULOS DO TIPO VAN	HORA	R\$ 221,54
57	SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO DE TACOGRAFOS	SERVIÇO	R\$ 1.297,50
58	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE TACOGRAFOS	SERVIÇO	R\$ 750,00
59	SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA	HORA	R\$ 184,98
60	SERVIÇO DE TROCA DE BICO COM PEÇAS EM VEICULOS DO TIPO VAN	SERVIÇO	R\$ 37,52
61	SERVIÇO DE TROCA DE BICO COM PEÇAS EM VEICULOS DO TIPO MICROONIBUS	SERVIÇO	R\$ 77,80
62	SERVIÇO DE TROCA DE BICO COM PEÇAS EM VEICULOS DO TIPO AMBULANCIA	SERVIÇO	R\$ 77,80
63	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE MOLAS EM VEICULOS DO TIPO AMBULANCIA	SERVIÇO	R\$ 2.445,00
64	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE MOLAS EM VEICULOS DO TIPO MICROONIBUS	SERVIÇO	R\$ 3.400,00
65	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE MOLAS EM VEICULOS DO TIPO VAN	SERVIÇOS	R\$ 3.400,00
66	TAXA DE SERVIÇO DE REBOQUE/GUINCHO VEÍCULOS LEVES	SERVIÇOS	R\$ 222,00
67	TAXA DE SERVIÇO DE REBOQUE/GUINCHO VEÍCULOS UTILITÁRIOS	SERVIÇOS	R\$ 287,67
68	SERVIÇO DE REBOQUE/GUINCHO KM EXEDENTE VEÍCULOS LEVES	KM	R\$ 3,14
69	SERVIÇO DE REBOQUE/GUINCHO KM EXEDENTE VEÍCULOS UTILITÁRIOS	KM	R\$ 4,48

Observação:

Nos preços estarão inclusas todas as despesas que possam recair sobre o fornecimento.

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

_____, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal da empresa)

Nome e Cargo

ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA

O abaixo assinado, responsável pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na cidade de _____, com endereço à Rua _____, nº _____ - Bairro _____o, DECLARA, para fins de participação neste procedimento de contratação, e em cumprimento à legislação e aos regulamentos vigentes, aos quais se submete, declara que:

1. Que o requisitos da contratação foram colocados à nossa disposição, e tomamos conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade para execução do objeto;
2. Que as propostas deverão obedecer os requisitos estabelecidos;
3. Que deverá apresentar os documentos para habilitação;
4. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos, nos termos da Lei Federal de nº 14.133/21.
5. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para participação e habilitação de nossa empresa na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar, caso ocorram fatos posteriores que nos inabilite a participar de licitações;
6. Que a empresa não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública;
7. Que não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;
8. Que não existe fato impeditivo à sua habilitação no CIDES-LESTE e municípios integrantes ao CIDES-LESTE ou qualquer órgão ou entes públicos;
9. Que não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;

10. Que os sócios da empresa, bem como gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros (as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau da Agente de Contratação e Equipe de Apoio;

11. Que estar ciente da responsabilidade de informar formalmente sobre qualquer alteração e de verificar periodicamente o correio eletrônico, sabendo que o conteúdo dos e-mails encaminhados entre as partes produzirão total validade jurídica;

12. Que não possui no quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República de 1988;

13. Que esta empresa é considerada () MICROEMPRESA / () EMPRESA DE PEQUENO PORTE / () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006; Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Obs: assinalar com “X” a opção da empresa;

14. Que a proposta anexa foi elaborada de maneira independente e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a participar ou não da referida licitação; que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação; que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da contratante antes da abertura oficial das propostas.

15. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

16. Que a proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra

legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, no teor do art. 63, §1º, da Lei Federal de nº 14.133/21.

17. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

18. Que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como: I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei; III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; IV – no tocante a licitações e contratos: a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respektivos instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

19. Que observará ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorre na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

LOCAL E DATA

EMPRESA

CNPJ



ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO

Senhor Presidente,

A empresa _____, com sede na _____ n° _____-MG, CNPJ n° _____, por seu Representante Legal _____, pelo presente instrumento particular de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o(a) Sr.(a) _____, carteira de Identidade n° _____, expedida pela _____, com CPF n° _____, brasileiro (a), com poderes especiais e específicos para prestar esclarecimentos, firmar quaisquer compromissos e obrigações, tomar decisões, receber e dar quitação, renunciar ao direito de recurso, bem como praticar os atos necessários aos legítimos interesses outorgante.

Este instrumento é exclusivo para fins de participação no Processo Licitatório sob credenciamento por Inexigibilidade de Licitação formulado pelo CIDES LESTE.

Local e Data, _____ de _____ de _____.

Assinatura Responsável Legal



ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025
CRENCIAMENTO Nº 03/2025
CONTRATO Nº ____/____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Consórcio de Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social dos Consórcios do Leste de Minas, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.963113/0001-71, com sede na Rua Coronel Antônio Salim, nº 269, Dário Grossi, na Cidade de Caratinga/MG, CEP: 35.300-010, por meio da Secretaria Executiva, , doravante denominado CREDENCIANTE e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ __, com sede e administração _____, neste ato representada pelo(a) senhor (a) _____, brasileiro(a), solteiro(a)/casado(a), portador(a) do CPF _____ ID _____, residente e domiciliado, na _____, doravante denominada CREDENCIADA celebram o presente contato de adesão, com fulcro no caput do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021 mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas que mutuamente aceitam e pactuam para serem fielmente seguidas na forma como se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, a celebração deste Contrato se dá em conformidade com o Processo Licitatório nº _____, Inexigibilidade nº _____, Credenciamento nº _____ e de acordo com a Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações.

1.2- O presente instrumento de Contrato é regido pela Lei Federal de nº 14.133/2021, pelas normas reguladoras dos contratos públicos e pelas disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Credenciamento de pessoas jurídicas qualificadas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos pertencentes à frota do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS – CIDES/LESTE.

2.1.1- Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviços, os serviços, nas quantidades estimadas e pelos preços que seguem:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	MÉDIA ARITMÉTICA
1	LAVAGEM DE VEICULOS LEVES EXTERNA E INTERNA	LAVAGEM	R\$ 149,97
2	LAVAGEM DE VEÍCULO AMBULANCIA EXTERNA E INTERNA	LAVAGEM	R\$ 170,33
3	LAVAGEM DE VEÍCULO MICROONIBUS EXTERNA E INTERNA	LAVAGEM	R\$ 255,44
4	LAVAGEM DE VEÍCULO VAN EXTERNA E INTERNA	LAVAGEM	R\$ 181,00
5	LAVAGEM EXTERNA DE VEÍCULOS LEVES	LAVAGEM	R\$ 43,56
6	LAVAGEM EXTERNA DE VEÍCULO AMBULANCIA	LAVAGEM	R\$ 42,21
7	LAVAGEM DE VEÍCULO MICROONIBUS EXTERNA	LAVAGEM	R\$ 106,66
8	LAVAGEM DE VEÍCULO VAN EXTERNA	LAVAGEM	R\$ 45,67
9	LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES INTERNA	LAVAGEM	R\$ 46,20
10	LAVAGEM DE VEÍCULO AMBULANCIA INTERNA	LAVAGEM	R\$ 91,05
11	LAVAGEM DE VEICULO MICROONIBUS INTERNA	LAVAGEM	R\$ 58,50
12	LAVAGEM DE VEICULO VAN INTERNA	LAVAGEM	R\$ 70,50
13	LAVAGEM DE MOTOR DE VEICULO LEVE	LAVAGEM	R\$ 26,50
14	LAVAGEM DE MOTOR DE VEICULO AMBUNLANCIA	LAVAGEM	R\$ 68,50
15	LAVAGEM DE MOTOR DE VEICULO MICROONIBUS	LAVAGEM	R\$ 145,00
16	LAVAGEM DE MOTOR DE VEICULO VAN	LAVAGEM	R\$ 72,50
17	LAVAGEM DE BANCOS	UNIDADE	R\$ 310,00
18	LUBRIFICAÇÃO DE VEICULOS LEVES	LUBRIFICAÇÃO	R\$ 28,33
19	LUBRIFICAÇÃO DE VEICULO TIPO AMBULANCIA	LUBRIFICAÇÃO	R\$ 33,33
20	LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO MICROONIBUS	LUBRIFICAÇÃO	R\$ 70,80
21	LUBRIFICAÇÃO DE VEICULO DO TIPO VAN	LUBRIFICAÇÃO	R\$ 50,57
22	SERVIÇO DE ALINHAMENTO EM VEICULOS LEVES	SERVIÇO	R\$ 125,29
23	SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE VEICULO DO TIPO AMBULANCIA	SERVIÇO	R\$ 138,33
24	SERVIÇO DE ALINHAMENTO EM VEICULO DO TIPO MICROONIBUS	SERVIÇOS	R\$ 178,00
25	SERVIÇO DE ALINHAMENTO EM VEICULO DO TIPO VAN	SERVIÇOS	R\$ 156,25

26	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO POR RODA DE VEICULO LEVE	SERVIÇO	R\$ 46,05
27	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO POR RODA DE VEICULO DO TIPO AMBULANCIA	SERVIÇO	R\$ 29,00
28	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO POR RODA DE VEICULO DO TIPO MICROONIBUS	SERVIÇO	R\$ 48,00
29	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO POR RODA DE VEICULO DO TIPO VAN	SERVIÇO	R\$ 56,77
30	SERVIÇO DE CAMBAGEM EM VEICULOS LEVES	SERVIÇO	R\$ 136,50
31	SERVIÇO DE CAMBAGEM EM VEICULOS DO TIPO AMBULANCIA	SERVIÇO	R\$ 116,18
32	SERVIÇO DE CAMBAGEM EM VEICULOS DO TIPO MICROONIBUS	SERVIÇO	R\$ 214,00
33	SERVIÇO DE CAMBAGEM EM VEICULOS DO TIPO VAN	SERVIÇO	R\$ 182,33
34	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECANICA EM VEÍCULOS LEVES	HORA	R\$ 205,56
35	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECANICA EM VEÍCULOS DO TIPO AMBULANCIA	HORA	R\$ 116,67
36	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECANICA EM VEÍCULOS DO TIPO VAN	HORA	R\$ 162,30
37	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ELETRICA EM VEÍCULOS LEVES	HORA	R\$ 194,58
38	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ELETRICA EM VEÍCULOS DO TIPO AMBULANCIA	HORA	R\$ 162,47
39	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ELETRICA EM VEÍCULOS DO TIPO MICROONIBUS	HORA	R\$ 209,67
40	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ELETRICA EM VEÍCULOS DO TIPO VAN	HORA	R\$ 198,54
41	SERVIÇO DE CONserto DE PNEUS DE VEICULOS LEVES	SERVIÇO	R\$ 87,77
42	SERVIÇO DE CONserto DE PNEUS EM VEICULOS DO TIPO AMBULANCIA	SERVIÇO	R\$ 118,15
43	SERVIÇO DE CONserto DE PNEUS EM VEICULOS DO TIPO MICROONIBUS	SERVIÇO	R\$ 87,69
44	SERVIÇO DE CONserto DE PNEUS EM VEICULOS DO TIPO VAN	SEVIÇO	R\$ 57,52
45	SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEUS EM VEICULOS LEVES	SERVIÇO	R\$ 40,86
46	SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEUS EM VEICULOS DO TIPO AMBULANCIA	SERVIÇO	R\$ 66,95
47	SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEUS EM VEICULOS DO TIPO VAN	SERVIÇO	R\$ 42,07
48	SERVIÇO DE TROCA DE BICO COM PEÇAS EM VEICULOS LEVES	SERVIÇO	R\$ 37,52
49	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE MOLAS EM VEICULOS LEVES	SERVIÇO	R\$ 2.445,00
50	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO INCLUINDO FILTROS E GASES EM VEICULOS LEVES	HORA	R\$ 259,63
51	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO INCLUINDO FILTROS E GASES EM VEICULOS DO TIPO AMBULANCIA	HORA	R\$ 1.850,00
52	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO INCLUINDO FILTROS E GASES EM VEICULOS DO TIPO MICROONIBUS	HORA	R\$ 1.647,00
53	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO INCLUINDO FILTROS E GASES EM VEICULOS DO TIPO VAN	HORA	R\$ 1.850,00
54	SERVIÇO DE RETIFICA DE MOTORES EM VEICULOS LEVES	HORA	R\$ 184,69
55	SERVIÇO DE RETIFICA DE MOTORES EM VEICULOS DO TIPO MICROONIBUS	HORA	R\$ 194,25
56	SERVIÇO DE RETIFICA DE MOTORES EM VEICULOS DO TIPO VAN	HORA	R\$ 221,54
57	SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO DE TACOGRAFOS	SERVIÇO	R\$ 1.297,50
58	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE TACOGRAFOS	SERVIÇO	R\$ 750,00
59	SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA	HORA	R\$ 184,98
60	SERVIÇO DE TROCA DE BICO COM PEÇAS EM VEICULOS DO TIPO VAN	SERVIÇO	R\$ 37,52
61	SERVIÇO DE TROCA DE BICO COM PEÇAS EM VEICULOS DO TIPO MICROONIBUS	SERVIÇO	R\$ 77,80

62	SERVIÇO DE TROCA DE BICO COM PEÇAS EM VEICULOS DO TIPO AMBULANCIA	SERVIÇO	R\$ 77,80
63	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE MOLAS EM VEICULOS DO TIPO AMBULANCIA	SERVIÇO	R\$ 2.445,00
64	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE MOLAS EM VEICULOS DO TIPO MICROONIBUS	SERVIÇO	R\$ 3.400,00
65	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE MOLAS EM VEICULOS DO TIPO VAN	SERVIÇOS	R\$ 3.400,00
66	TAXA DE SERVIÇO DE REBOQUE/GUINCHO VEÍCULOS LEVES	SERVIÇOS	R\$ 222,00
67	TAXA DE SERVIÇO DE REBOQUE/GUINCHO VEÍCULOS UTILITÁRIOS	SERVIÇOS	R\$ 287,67
68	SERVIÇO DE REBOQUE/GUINCHO KM EXEDENTE VEÍCULOS LEVES	KM	R\$ 3,14
69	SERVIÇO DE REBOQUE/GUINCHO KM EXEDENTE VEÍCULOS UTILITÁRIOS	KM	R\$ 4,48

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários para os pagamentos desta despesa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1- O prazo de vigência do presente Contrato é de ____ (_____) meses e ____ (_____) dias, iniciando-se sua vigência em ____ de ____ de ____ e findando-se em ____ de ____ de ____.

4.2 - Por se tratar de serviços de caráter continuado, o prazo de execução do contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

4.3 - A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- Os serviços serão executados sob a responsabilidade exclusiva da licitante contratada, no seu estabelecimento ou em outro por ela designado.

5.2 - Caso o estabelecimento estiver localizado fora dos limites geográficos do Município, o transporte dos veículos, máquinas e ferramentas deverão correr por conta da contratada, em veículo apropriado para o transporte.

5.3 - A execução dos serviços mecânicos deverá ser concluída em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pela licitante contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

5.3.1 - Nos casos em que os veículos estiverem impossibilitados de locomover, por falha mecânica, o profissional contratado deverá comparecer no local indicado para verificar e/ou sanar o problema.

5.3.2 - A conclusão da prestação dos serviços mecânicos levará em conta a data da entrega das peças por parte da Administração, quando for o caso.

5.4 - A execução dos serviços elétricos deverá ser concluída de forma imediata, contados do recebimento, pela licitante contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

5.4.1 - Nos casos em que os veículos ou máquinas estiverem impossibilitados de locomover, por falha elétrica, o profissional contratado deverá comparecer no local indicado para verificar e/ou sanar o problema.

5.4.2 - A conclusão da prestação dos serviços elétricos levará em conta a data da entrega das peças por parte da Administração, quando for o caso.

5.5 - Os serviços de lavagem e limpeza deverão ser concluídos em até 08 (oito) horas, contadas do recebimento da Autorização de Serviço expedida pela Administração. Os serviços de lavagem e limpeza deverão ser executados da seguinte forma:

5.5.1- Lavagem externa: lavagem da pintura com água, sabão neutro e produto biodegradável não corrosivo (quando solicitado), vidros, retrovisores, cantos internos das portas e porta malas, faróis, faroletes, lanternas, limpadores de para-brisa, rodas, pneus, caixas de rodas, compartimento de motor, assoalho inferior, protetor de motor, cárter, entre outros;

5.5.2 - Lavagem interna: aspiração total do interior do veículo, lavagem de tapetes, limpeza de painel, volante, bancos, vidros, retrovisor, forro de teto e portas (com a devida proteção da parte elétrica para evitar danos), laterais, acabamentos plásticos, cintos de segurança,

porta malas (quando for o caso), porta luvas, cinzeiros, pedais, limpeza dos filtros, entre outros.

5.5.3 - Limpeza de motor: deverá ser feita com a devida proteção da parte elétrica para evitar danos.

5.5.4 - Lavagem de bancos: limpeza com aspirador, lavagem a seco com produto adequado. Na hora da retirada do veículo, o banco deverá estar seco.

5.6- Os serviços de lubrificação deverão ser prestados de forma imediata, contados do recebimento, pela licitante contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

5.7 - Os serviços de balanceamento, alinhamento e cambagem deverão ser executados dentro de 8 (oito) horas contados do recebimento, pela licitante contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

5.8 - Os serviços de borracharia (conserto e montagem de pneus e troca de bico) deverão ser executados de forma imediata contados do recebimento, pela licitante contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

5.9 - A execução dos serviços de retífica de motor deverá ser concluída em até 15 (cinco) dias, contados do recebimento, pela licitante contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração, devendo ser observado que a conclusão da prestação dos serviços retífica de motores levará em conta a data da entrega das peças por parte da Administração, quando for o caso.

5.10- Os serviços de manutenção em ar condicionado deverão ser concluídos em até 8 horas, contados do recebimento, pela licitante contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

5.11 - Os serviços de manutenção e calibração de tacógrafos deverão ser concluídos de forma imediata, contados do recebimento, pela licitante contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

11.12 - A empresa contratada deverá conceder o prazo de garantia dos serviços prestados de no mínimo 120 (cento e vinte) dias.

11.13- O responsável pelo Setor de Compras do contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá a Ordens de serviços que será entregue à contratada para, obedecidas as disposições do Processo Licitatório nº 04/2025, Inexigibilidade nº 03/2025, Credenciamento nº 02/2025 e de acordo com a Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações.

11.14- A Ordem de Compra é o documento hábil para aperfeiçoar o presente contrato de prestação de serviços e conterão:

- a) a especificação, e a quantidade;
- b) o prazo de entrega dos serviços;
- c) o valor unitário e total a ser pago em decorrência da prestação de serviços;
- d) o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo dos serviços.

11.15- Não será admitido à prestação de serviços pela contratada sem prévia emissão de Ordem de Serviço.

11.16- A contratada terá os seguintes prazos:

11.16.1. – até 01 (um) dia para retirada da Ordem de Serviço, contados da convocação para tanto;

11.16.2 – imediato para a prestação dos serviços;

11.16.3 – nos prazos constantes no termo de referência para a entrega dos serviços solicitados;

11.16.4 - nas hipóteses de substituição ou complementação, a Contratada deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, sem alteração do preço.

10.17.5 - o recebimento definitivo dos serviços dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições dos serviços prestados, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- O valor global do presente Contrato é estimado em R\$ _____
(_____), obedecidas às condições fixadas na Tabela de Preços que consta do item 2.2 deste Contrato.

6.2- A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, com a indicação da conta bancária.

6.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o pagamento somente será efetuado depois de devidamente regularizados.

6.4- Por ocasião do pagamento, deverá a CONTRATADA apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes ao INSS, à Justiça do Trabalho e ao FGTS, entre outras, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

6.5- No preço ora contratado estão inclusos todas as despesas relativas à prestação dos serviços tais como salários, encargos sociais, despesas com alimentação, hospedagem e transporte dos profissionais durante a prestação dos serviços, registro da prestadora nos órgãos que regulam a prestação dos serviços, além de todos os tributos e as demais despesas incidentes sobre a execução dos serviços, inclusive licenças quando necessárias.

6.6- A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, somente o valor correspondente aos serviços autorizados dentro de cada mês.

6.7- O pagamento será feito mediante crédito em conta e via boleto bancário, cuja titularidade seja da CONTRATADA.

6.8- Constatadas irregularidades nos serviços prestados, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.9- A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

6.10- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

6.11- No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação tributária vigente.

6.12- O presente Contrato é vinculado ao Processo Licitatório nº 04/2025, Inexigibilidade nº 03/2025, Credenciamento nº 02/2025 e de acordo com a Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações.

6.13- O presente contrato de prestação de serviços será executado sob o regime parcelado.

6.14- O cronograma de desembolso se dará mensalmente, de acordo com a disponibilidade financeira da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1- Para fins de assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, o valor pactuado poderá ser revisado e/ou reajustado, com as devidas justificativas, na forma dos casos previstos no art. 135 da Lei Federal de nº 14.133/2021, valendo-se do IGPM – acumulado nos últimos 12 meses para os casos de prorrogação/renovação contratual.

7.2- Conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, os preços poderão ser reajustados para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, desde que preenchidos os requisitos legais.

7.3- Os valores contratados poderão ser reajustados, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual, de acordo com o aumento dos mesmos, repassados a todos os clientes do Fornecedor, em conformidade com as notas fiscais apresentadas pela contratada que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao Contrato, no qual se atualizará os referidos valores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- Constituem obrigações da Contratada:

I - atender, no prazo fixado, às convocações para retirada da Ordem de Compra;

II – fornecer os materiais ou prestar os serviços de acordo com as especificações contidas nas Ordens de Compras/Serviços;

III - respeitar o prazo de entrega estabelecido neste contrato;

IV – substituir, no prazo fixado, o serviço entregue fora das especificações ou com quaisquer outras irregularidades;

V - manter, na vigência deste contrato, as mesmas condições em que se encontrava perante aos Tributos Federais e dívida Ativa da União, ou Positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e a Justiça do Trabalho no momento da contratação, sob pena de ter os seus pagamentos retidos até que se cumpra esta obrigação;

VI – comunicar ao contratante às alterações que possam interferir nos seus dados cadastrais;

VII- constar nos preços todas as despesas que possam recair sobre a prestação dos serviços;



VIII – realizar os serviços em conformidade com as especificações contidas no objeto contratual;

IX- prestar os serviços conforme as necessidades da Secretaria Executiva;

X- responsabilizar-se por todas as despesas e encargos comerciais, tributários e trabalhistas incidentes sobre o fornecimento dos produtos e prestação de serviços afins;

XI- realizar o serviço de acordo com as normas de segurança aplicáveis à espécie;

XII- responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou terceiros;

XIII- aceitar as mesmas condições da proposta adjudicada os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - São obrigações da Contratante:

9.1.1- Efetuar o pagamento dos valores nos prazos avençados;

9.1.2- Fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

9.1.3- Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do Contrato de acordo com os padrões estabelecidos;

9.1.4- Receber e conferir o objeto do Contrato, consoante às disposições pré-estabelecidas;

9.1.5- Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.6- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

9.1.7- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2- Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

10.2.1- não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.2.2- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

10.2.3- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços;

10.2.4- o atraso injustificado na prestação dos serviços;

10.2.5- a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.2.6- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.2.7- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei Federal de nº 14.133/2021;

10.2.8- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.2.9- a dissolução da sociedade;

10.2.10- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

10.2.11- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

10.2.12- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

10.2.13- descumprimento do disposto previstas no art. 156 da Lei Federal de nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4- A rescisão do Contrato poderá ser:

10.4.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 104 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

10.4.2- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.4.3- judicial, nos termos da legislação;

10.5- Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1- O descumprimento total ou parcial das cláusulas estipuladas na minuta do contrato ou das obrigações assumidas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei Federal de nº 14.133/2021, sendo elas:

I - advertência;

II – multa, limitada até 10 % (dez) por cento do valor do contrato;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por

cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.1.1- Advertência por escrito;

11.1.2- Multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor global estimado deste Contrato ocorrendo a hipótese de atraso na prestação dos serviços, por ocorrência, por prazo superior a 02 (dois) dias úteis;

11.2- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

11.3- No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Administração poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

11.4- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

11.5- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CIDES LESTE, decorrentes das infrações cometidas.

11.6- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CIDES LESTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

11.7- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1- Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega.

12.2- Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do responsável pelo recebimento.

12.3- Constatadas irregularidades no equipamento o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.4- Nas hipóteses de substituição e/ou complementação, a contratada deverá fazê-las em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

12.5- O recebimento definitivo do equipamento dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PERDAS E DANOS

13.1- A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste Contrato, responde civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- A atuação da fiscalização do Contratante não altera ou diminui a responsabilidade da Credenciada na execução do objeto deste Contrato, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços executados insatisfatoriamente.

14.2- Aplicam-se na interpretação do presente Contrato as disposições do Edital do Processo Licitatório nº 04/2025, Inexigibilidade nº 03/2025, Credenciamento nº 02/2025, e as disposições contidas na Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações, as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

14.3- Este Contrato, bem como os direitos e as obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

14.4- Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

14.5- Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.6- Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, profissionais, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações

de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14.7- A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

14.8- Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização desta, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente.

14.9- A inobservância dos prazos estipulados neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1- A CONTRATANTE tem o prazo legal, para promover a publicação do presente Contrato, após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Caratinga-MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE



Caratinga-MG, _____ de _____ de 2025.

Secretaria Executiva
CIDES LESTE

Representante legal da Contratada
Nome da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: